

# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



## MENSAGEM Nº 06, de 01 de Fevereiro de 2021.

Encaminha Projeto de Lei que autoriza a cessão de servidora pública da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de trazer à apreciação do Poder Legislativo alfenense o presente Projeto de Lei, com o objetivo de autorizar a cessão de servidora pública da Prefeitura Municipal de Alfenas para a Câmara Municipal de Alfenas.

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a cessão de servidora público efetivo da Prefeitura Municipal de Alfenas para exercer suas atividades junto à Câmara Municipal de Alfenas, nos termos do que dispõe o artigo 138, inciso II, da Lei Municipal nº 2694/1995 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alfenas/MG.

De forma geral, a cessão é a modalidade de afastamento temporário de servidora pública, titular de cargo efetivo ou emprego público, que lhe possibilita exercer atividades em outro órgão ou entidade, da mesma esfera de governo ou de esfera distinta, para ocupar cargo em comissão, função de confiança ou ainda para atender às situações estabelecidas em lei, com o propósito de cooperação entre as Administrações.

**Diane da extrema relevância da matéria e da necessidade de aprovar a respectiva lei com a maior brevidade possível, requeremos aos nobres parlamentares, ainda, que verifiquem a possibilidade do Plenário, órgão soberano que é, o trâmite em REGIME DE URGÊNCIA, dispensa dos interstícios regimentais, colher os pareceres verbais das Comissões Permanentes competentes, analisar, deliberar e aprovar a proposição em tela na Reunião Ordinária do dia 01/02/2021, possibilitando, assim, com a possível aprovação a regular tramitação da permuta haja vista o interesse público. Nesta oportunidade, retifica-se a Mensagem de n. 04/2021, para que o trâmite se dê nos mesmos moldes aqui requeridos.**

Certos de seu pronto atendimento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

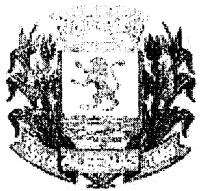
Atenciosamente,

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
JAIME DANIEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Alfenas

Proceda-se a Leitura na  
reunião ordinária do dia  
01/02/2021

PRESIDENTE



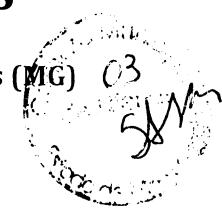
# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ nº 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 54, centro - CEP 37130-000 - Alfenas (MG)

Fone: (0xx35) 3698-1300

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)



PROJETO DE LEI N° , de 01 de Fevereiro de 2021.

*Autoriza a cessão de servidora pública  
da Prefeitura Municipal de Alfenas  
para a Câmara Municipal de Alfenas.*

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizada, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei Municipal nº 2.694, de 08 de junho de 1995, a cessão da servidora Elma Gislene Neder Medeiros, inscrita na matrícula sob o número 5171, ocupante do cargo de provimento efetivo "Telefonista II" junto à Prefeitura Municipal de Alfenas, para a Câmara Municipal de Alfenas, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 2º** A cessão autorizada no art. 1º desta Lei será concretizada através do respectivo termo de cessão, mantendo a Câmara Municipal a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e demais encargos devidos à servidora cedida, nos termos do parágrafo único, do art. 138, da Lei Municipal nº 2.694, de 08 de junho de 1995.

**Parágrafo único.** O prazo de cessão previsto no art. 1º desta Lei poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 24 (vinte e quatro) meses, desde que tal prorrogação seja formalizada através de instrumento aditivo ao termo de cessão, assinado por todas as partes envolvidas.

**Art. 3º** A servidora cedida deverá exercer atividades compatíveis com as atribuições previstas ao cargo comissionado que passará a ocupar.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Alfenas, 01 de fevereiro de 2021.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
Prefeito Municipal